

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 01 de junho de 2021

Edição Extraordinária



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 06/2021

Contrato de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público, que entre si firmam a Câmara Municipal de Belém/PB e Germano José de Lima.

Em 01 de junho de 2021, firmam o presente instrumento para a prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 02, de 11 de abril de 2003, que regulamenta, no âmbito deste município, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB**, neste ato representada por seu Presidente, **SEVERINO PORPINO DA COSTA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 188.773.154-04, e de outro **GERMANO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Segurança Parlamentar, inscrito no CPF sob o nº 255.119.988-51, domiciliado na Rua Jorge Luiz, nº 127, Distrito de Rua Nova, Belém/PB, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica:

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 2º, V, da Lei Municipal nº 02/2003, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público para atender necessidade de pessoal em decorrência de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O objeto da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **SEGURANÇA PARLAMENTAR**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Belém, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, auxiliando as atividades de apoio geral, executando tarefas de manutenção, exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionando suas dependências, observando possíveis anormalidades, vigiar a entrada e a saída de pessoal, exercer a vigilância, policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes, e outras atividades que lhe sejam encaminhadas pela autoridade superior.

Cláusula Terceira – Da origem dos Recursos:

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.04 00 10010000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula Quarta – Da Vigência:

O presente contrato terá duração de 01/06/2021 a 31/12/2021.

Cláusula Quinta – Da Remuneração:

O Contratado receberá da Contratante, em moeda corrente do país, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser paga na data do pagamento mensal efetuado aos demais servidores da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme objetivo do contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as suas obrigações assumidas;

IV - Cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações da Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Cláusula Sétima – Da Alteração e da Extinção:

I - A CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e

Digitalizada com CamScanner



quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, unilateralmente, sem direito a indenizações, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável à Execução:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público, quanto aos contratos administrativos, às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Foro:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Belém/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Belém/PB, 01 de junho de 2021.

Severino Porpino da Costa
Câmara Municipal de Belém/PB
CONTRATANTE

Germano José de Lima
Germano José de Lima
CONTRATADO

Digitalizada com CamScanner



Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.04 00 10010000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula Quarta – Da Vigência:

O presente contrato terá duração de 01/06/2021 a 31/12/2021.

Cláusula Quinta – Da Remuneração:

O Contratado receberá da Contratante, em moeda corrente do país, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser paga na data do pagamento mensal efetuado aos demais servidores da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme objetivo do contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as suas obrigações assumidas;

IV - Cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações da Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Cláusula Sétima – Da Alteração e da Extinção:

I - A CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e

Digitalizada com CamScanner



TESTEMUNHAS:

1. *Duizete Affonso de Silva* CPF: 115.543.404-89
2. *Araceli Maria Siqueira Guedes Afonseca* CPF: 121.113.234-89

Digitalizada com CamScanner